

ESTATUTO DA ANSUB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SUBSTRATO PARA PLANTAS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E MISSÃO

Artigo 1º. A ANSUB – Associação Nacional de Substrato para Plantas, fundada em 03 de fevereiro de 2021, constitui-se numa associação civil, técnica-científica de direito privado e sem fins lucrativos, de finalidade cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para fins do presente Estatuto, Substrato para Plantas é aqui definido como o meio poroso usado na produção vegetal fora do solo *in situ*.

Parágrafo Segundo: No texto do presente Estatuto, além do uso da sigla ANSUB, a expressão “Associação” será utilizada para designar ou substituir o nome ANSUB – Associação Nacional de Substrato para Plantas. Da mesma forma, a sigla SPP será usada para designar ou substituir o termo Substrato para Plantas.

Parágrafo Terceiro: A ANSUB – Associação Nacional de Substrato para Plantas funcionará por prazo ilimitado.

Parágrafo Quarto: A sede da Associação será na Avenida Brasil, 1739, Sala 2, Jardim Chapadão, Campinas, SP. CEP 13.070-178.

Parágrafo Quinto: A ANSUB – Associação Nacional de Substrato para Plantas tem como missão congregar pessoas e instituições para a promoção e divulgação do conhecimento técnico e científico de todos os aspectos referentes ao uso de Substratos para Plantas, bem como à produção, comercialização e legislação pertinentes ao tema.

Artigo 2º. São finalidades da ANSUB – Associação Nacional de Substrato para Plantas:

I – Promover a valorização do SPP e de seu emprego na produção de plantas, como insumo fundamental no cultivo em recipiente, fomentando ações de Ensino e incentivando a formação de docentes de cursos técnicos e acadêmicos das Ciências Agrárias e áreas afins;

II - Estimular a pesquisa nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como em Centros de Pesquisa;

III - Promover atividades de Extensão, buscando parcerias com os profissionais que atuam, especialmente, em áreas como Produção Orgânica e Propriedades Familiares;

IV – Colaborar para a aproximação e o intercâmbio de conhecimentos de instituições que trabalham em pesquisa, no ensino, na divulgação, em atividades técnicas e/ou na indústria, relacionadas ao tema SPP, tanto nacionais como internacionais;

V – Divulgar resultados de pesquisas, informações técnicas e os avanços no conhecimento científico, nacionais e internacionais, relacionados ao SPP e suas práticas culturais;

IV – Estimular a pesquisa para o aproveitamento de resíduos regionais e seu uso na composição de substratos;

V - Atuar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando à aprimorar a legislação e auxiliar na divulgação de demandas a serem contempladas;

VI - Estimular a adequação legal e o aprimoramento de empresas que fabricam SSP;

VII - Representar os setores do SPP em questões nacionais e internacionais;

VIII – Em todas as suas ações, priorizar os princípios de proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 3º Para atingir suas finalidades, a ANSUB:

I – Promoverá, bienalmente, o Encontro Nacional de Substratos para Plantas – ENSub bem como Reuniões específicas e outros eventos pertinentes ao tema SPP.

II - Realizará reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, sempre que necessário, para apresentação de relatórios, para balanço das atividades desenvolvidas, e outras atividades de interesse da ANSUB.

III - Estimulará a divulgação de assuntos de interesse nacional ou regional relacionados com os elos da Cadeia Produtiva de SPP.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º. A ANSUB é constituída por associados das seguintes categorias.

- a) EFETIVOS: pessoas físicas e/ou jurídicas que enquadrem-se no artigo primeiro desse estatuto, que tenham sido admitidos mediante Proposta de Admissão, com direito a votar e ser votado;
- b) ACADÊMICOS: estudantes nas áreas agrícola, agrônômica, arquitetura, botânica, engenharia florestal, biologia, e áreas afins, em nível técnico, universitário, mestrado e/ou doutorado dedicados ou interessados na área de SPP, sem direito a votar e ser votado.
- c) COLABORADORES: aqueles que se identificarem com os objetivos da Associação ou exerçam atividades compatíveis do ramo ou afins, sem limitação geográfica; sem direito a votar e ser votado.
- d) HONORÁRIOS: pessoas físicas que contribuirão de modo relevante em prol dos objetivos da Associação, por proposição da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, com direito a votar e ser votado.

Artigo 5º. São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais;
- b) Ter acesso a todas as publicações e informações divulgadas pela ANSUB;
- c) Participar de todas as atividades sociais por ela promovidas;
- d) Utilizar-se de todos os serviços da ANSUB;
- e) Participar, mediante designação de qualquer comissão, de eventos dentro ou fora do País;
- f) Propor admissão ou exclusão de associados;
- g) Deliberar em Assembleia, votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro: Para poder exercer os direitos deste artigo, o associado deverá estar em dia com as contribuições sociais.

Parágrafo Segundo: As alíneas "f e g" são direitos exclusivos dos Associados Efetivos, Honorários.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- a) Pagar contribuição de admissão;
- b) Estar em dia com as contribuições anuais estabelecidas pela Secretaria e referendadas pela Diretoria Executiva;
- c) Exercer as funções de que forem incumbidos, por designação ou eleição;
- d) Desempenhar com zelo os cargos eletivos para os quais tiver sido escolhido;
- e) Pagar as contribuições regularmente fixadas pela diretoria executiva e referendadas em

assembleia;

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou nomeados para os órgãos da administração da ANSUB perdem o cargo na hipótese de falta sem justificativa, 3 (três) consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, do órgão a que integra.

Parágrafo Segundo: O associado efetivo que deixar de pagar as contribuições estabelecidas em prazo fixado, será considerado licenciado, até que reinicie o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: Na proposta de Admissão de Pessoa Jurídica, deverá constar o seu Representante Legal junto à ANSUB, podendo ainda ser indicado um segundo membro representante, esse na qualidade de Associado Colaborador.

Parágrafo Quarto: Os membros eleitos ou nomeados para os órgãos da administração da ANSUB em caráter titular, filiados como Pessoa Física, terão redução de 50% nas contribuições financeiras regulares durante todo o período de seus mandatos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. São órgãos da administração da ANSUB:

- I - A Assembleia Geral
- II - O Conselho Deliberativo
- III - A Diretoria Executiva
- IV - O Conselho Fiscal
- V - O Conselho de Normalização e Ética

Parágrafo Primeiro: Os membros dos Conselhos e da Diretoria serão sempre pessoas físicas ou representantes legais, quando se tratar de pessoas jurídicas associadas.

Parágrafo Segundo: Os cargos da diretoria e dos Conselhos não serão remunerados, assim como não se atribuirão lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, excetuando-se casos mencionados no Parágrafo 4º do Artigo 6º.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente no mês de março, final de cada exercício social, de forma presencial, em local e hora previamente fixados, ou através de videoconferência em plataforma ou aplicativo previamente informado.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da diretoria executiva, os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e Conselho de Normalização e Ética, a cada quatro anos;
- b) Aprovar sobre a concessão do título de Associado Honorário da ANSUB, conforme Art. 4º, alínea "d";
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ANSUB;
- e) Deliberar a dissolução da entidade e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;

- f) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair Empréstimos e Hipotecar bens da ANSUB;
- g) Decidir sobre alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Deliberar sobre os pareceres exarados pelo conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro: Com a finalidade de se alcançar uma renovação mínima compulsória dos quadros diretivos da Associação, dos 9(nove) membros do Conselho Deliberativo elegíveis a cada quatro anos, somente 6 (seis) deles poderão ser reeleitos, excluindo-se os de menor votação obtida, e os membros eleitos devem ser representativos dos núcleos de afinidade da ANSUB, assegurado estatutariamente o mínimo de 1 (um) membro por Núcleo de Afinidade.

Parágrafo Segundo. Só poderão participar das Assembleias Gerais os Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 10º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados, sempre com designação específica da sua finalidade.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em endereço físico, ou através de videoconferência.

Artigo 11º. O “quorum” para instalação das Assembleias Gerais será:

- a) dois terços do número dos Associados em condições de votar na primeira convocação;
- b) com qualquer número de Associados, em segunda convocação que ocorrerá em intervalo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão convocadas mediante comunicação escrita e apresentação de Pauta a todos os Associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 12º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANSUB, auxiliado pelo Secretário, sendo por ele convidados a participar da mesa qualquer associado.

Parágrafo Único – Na ausência do Secretário um Associado será convidado a secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Artigo 13º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos Associados presentes com direito a voto, tendo cada Associado, conforme definido no Artigo 4º, direito a um voto, permitido o voto por procuração.

Artigo 14º. – Até 1 (uma) hora antes da instalação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizarão eleições, a Diretoria aceitará as inscrições de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos eletivos.

Artigo 15º. A instalação de Assembleia Geral para decidir sobre qualquer alteração estatutária ou mesmo dissolução da Associação, em primeira convocação exigirá quorum mínimo de 2/3(dois terços) dos Associados Efetivos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/5 (um quinto) do número de associados, com decisão favorável por maioria simples.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16º. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, representativos dos diferentes setores, cujo mandato será de quatro anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 17º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Fixar as condições de utilização dos serviços mantidos pela ANSUB;
- b) Referendar a contribuição de admissão e as contribuições que os associados (Efetivos, Associações Congêneres filiadas, Acadêmicos e Colaboradores) deverão efetuar para o custeio dos serviços e desenvolvimento das atividades da ANSUB;
- c) Tomar conhecimento do parecer anual do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o relatório anual consolidado, balanço geral e contas da Diretoria Executiva;
- e) Eleger, a qualquer tempo, substitutos para os cargos eletivos, em caso de vacância dos respectivos cargos, devendo o substituto completar o mandato do substituído;
- f) Examinar e deliberar sobre os recursos dos associados que forem suspensos ou excluídos pela Diretoria Executiva;
- g) Fixar parâmetro do tempo de atraso nas contribuições sociais para a exclusão dos inadimplentes, do quadro de Associados da ANSUB;
- h) Definir a verba de representação para a participação do associado indicado em Feiras/Eventos relacionados a Substrato para Plantas no Brasil ou exterior; bem como estabelecer parâmetros de limites para as despesas.
- i) Formular as diretrizes de atividades dos Núcleos de Afinidade.
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Nas reuniões devem estar presentes no mínimo 6 (seis) dos seus membros, no horário estipulado para a 1º chamada, e com qualquer número, em 2º chamada 30 (trinta) minutos após, sendo lavradas atas resumidas das mesmas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º. A Diretoria compor-se-á de 08 (oito) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário; e 4(quatro) Diretores de Núcleos de Afinidade: Diretor de Fabricação/Comercialização/Distribuição; Diretor de Consumo e Serviços, Diretor de Legislação; e Diretor de Pesquisa/Ensino/Extensão, cujo mandato será de quatro anos, eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhes:

- a) Ao final de cada exercício social, levantar o balanço geral consolidado e elaborar o relatório das atividades da ANSUB;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da ANSUB, praticando todos os atos de administração que para tal forem necessários;
- c) Aprovar a admissão dos Associados Efetivos, Colaboradores e Acadêmicos bem como advertir, suspender e excluir os associados que infringirem este estatuto;
- d) Organizar comissões que julgar necessárias aos fins a que se destina a Associação, após ter ouvido o Conselho de Normalização e Ética.
- e) Constituir procuradores, cujos mandatos deverão individualizar os poderes concedidos e o seu prazo de vigência;
- f) Analisar e aprovar o plano plurianual de atividades da ANSUB elaborado pela Secretaria Executiva.

g) Em conjunto com o conselho deliberativo formular as diretrizes de atividades dos núcleos de afinidade.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva se reunirá periódica e sistematicamente para apreciação e deliberações dos assuntos de maior importância da ANSUB, e dos seus associados, com participação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros no horário estipulado para a 1º chamada e com qualquer número em 2º chamada 30 (trinta) minutos após, sendo lavradas atas resumidas das mesmas.

Artigo 19º. Compete aos membros da Diretoria Executiva em conjunto ou individualmente, a permanente persecução dos objetivos da ANSUB.

Artigo 20º. São atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Presidente:

- a) Convocar, instalar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Cumprir e fazer executar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) Representar a ANSUB em juízo e fora dele, bem como, em feiras e eventos do Setor no Brasil e no exterior;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, as movimentações financeiras, empréstimos e hipotecas;
- e) Nomear, admitir e dispensar funcionários administrativos da Secretaria Executiva;
- f) Analisar juntamente com o Diretor Secretário e um Diretor de Núcleo de Afinidade as propostas dos Associados aceitos pela Diretoria Executiva;
- g) Na reunião dos membros da Diretoria Executiva, terá sempre o voto de qualidade, não lhe sendo permitido todavia, abster-se de votar;
- h) Assinar juntamente com os diretores de Núcleos de Afinidade, contratos, apoios, patrocínios, termos de cooperação com órgãos públicos ou privados, necessários ao funcionamento e consecução dos objetivos de cada Núcleo de Afinidade;

II - Do Vice-Presidente:

- a) Dividir tarefas com o Presidente, mantendo-se inteirado e a par dos atos e fatos da gestão em curso;
- b) Planejar, coordenar e promover as atividades culturais e sociais da ANSUB, em harmonia e participação dos Núcleos de Afinidade;
- c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

III - Do Diretor Tesoureiro

- a) Assinar com o Presidente a movimentação financeira empréstimos e hipotecas;
- b) Zelar pela guarda dos valores e documentos contábeis da associação;
- c) Planejar e controlar o fluxo financeiro e o Orçamento Anual da ANSUB;
- d) Supervisionar a elaboração dos balancetes e balanços da ANSUB, junto à Secretaria Executiva;
- e) Controlar e informar os Diretores dos Núcleos de Afinidade sobre as disponibilidades, em recursos financeiros, das contribuições sociais arrecadadas dos seus núcleos;
- f) Controlar e, eventualmente, propor a exclusão de Associados em atraso com a Taxa de Manutenção, após trabalho de cobrança empenhado através da Secretaria Executiva da ANSUB; e devida ciência prévia aos Diretores de Núcleo de Afinidade.
- g) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

IV - Do Diretor Secretário:

- a) Analisar junto com o Presidente e um Diretor de Núcleo de Afinidade as propostas dos sócios

aceitos pela Diretoria Executiva;

b) Secretariar as reuniões e assembleias gerais, registrando as deliberações e decisões tomadas, bem como lavrar as atas.

c) Zelar para manter atualizado o cadastro do Quadro de Associados, junto à Secretaria Executiva;

d) Controlar e organizar as correspondências da ANSUB.

e) Coordenar e coletar matérias e informes junto à Diretoria Executiva e Núcleos de Afinidade para a edição de informativos.

f) Substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos.

V - Dos Diretores de Núcleo de Afinidade:

a) Liderar e coordenar a execução do programa de atividades do seu Núcleo de Afinidade, em harmonia com as diretrizes e objetivo mencionados nesse estatuto, e em consonância com orientações do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

b) Assessorar-se de associados voluntários/convidados, presidentes de associações regionais da afinidade, formando uma equipe de colaboradores na consecução do Programa de Ação do Núcleo, elaborado no início de cada exercício social;

c) Equilibrar receita e custo dos eventos que forem planejados e implementados no seu Núcleo ou em conjunto com outro(s) Núcleo(s) da ANSUB ou com outra(s) entidade(s);

d) Conclamar de forma sistemática as empresas, profissionais e associações congêneres a se associarem à ANSUB, bem como zelar pela arrecadação dos associados vinculados ao seu Núcleo;

e) Permitir a participação inicial em reuniões do Núcleo, em caráter de ouvintes, de empresas/profissionais/associações congêneres, condicionando a sua participação ativa e continuada somente na condição de associado da ANSUB;

f) Analisar as Propostas de Associados aceitos do seu Núcleo, juntamente com o Presidente e o Diretor Secretário;

g) Avaliar e propor à Diretoria Executiva vantagens e benefícios aos associados da ANSUB, no seu Núcleo de Afinidade;

h) No planejamento e realização de eventos do seu Núcleo, viabilizá-los sempre com apoios, patrocínios, publicidade, subsídios de órgãos públicos de fomento, investimento e desenvolvimento, visando à participação dos associados gratuitamente ou com descontos acentuados e diferenciados aos demais participantes;

i) Prestar contas em relatório detalhado, anualmente, ao Diretor Tesoureiro da aplicação/uso dos fundos disponibilizados ao seu Núcleo;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, cujo mandato será de quatro anos, eleitos pela Assembleia Geral. É órgão controlador da boa aplicação dos recursos financeiros da ANSUB, composto por três membros titulares e três suplentes, cujo mandato será de 4(quatro) anos eleitos pela Assembleia.

Artigo 22º. Ao Conselho Fiscal compete examinar, em qualquer tempo, a documentação financeira da ANSUB e o estado de seu patrimônio, exarando, ao final de cada exercício, o seu parecer, para conhecimento e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 23º. O Conselho Fiscal deverá se reunir, ordinariamente, 1(uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Artigo 24º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e constará em ata lavrada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 25º. À Secretaria Executiva compete executar todas as atividades administrativas da ANSUB, emanadas pela Diretoria Executiva, com base nas políticas estabelecidas e todas as atividades operacionais da entidade, competindo-lhe:

- a) Responsabilizar-se pelo seu funcionamento;
- b) Fazer prestação de contas periodicamente para a Diretoria Executiva;
- c) Preparar o Plano Plurianual de Atividades e submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DE NORMALIZAÇÃO E ÉTICA

Artigo 26º. A Assembleia Geral escolherá entre os associados efetivos, 3(três) membros que comporão o Conselho de Normalização e Ética.

Parágrafo Único: Compete a este conselho assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva sobre os assuntos, éticos e normas de atuação do segmento.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 27º. Os associados poderão ser suspensos ou excluídos por ato da Diretoria, em caso de descumprimento a qualquer obrigação estatutária, cabendo recurso, em trinta dias, para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A exclusão ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo, iniciada por despacho da Diretoria ou do Conselho de Ética, de ofício ou por solicitação por escrito de Associado, que garanta o direito de defesa do excluído. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28º. O patrimônio Social compõe-se de:

- a) Dos recursos provenientes quando da admissão de novos associados e das contribuições sociais;
- b) Dos bens móveis, imóveis e direitos que adquirir;
- c) De doações, subvenções e auxílios que vier a receber.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, vedada a distribuição de lucros, rendas ou sobras, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo decidirá qual o percentual da arrecadação das Contribuições Sociais que estará reservado a cada Núcleo de Afinidade, e efetivamente arrecadado

pelos associados a ele vinculados pela primeira opção da sua atuação declarada na Proposta de Associado.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º. As tarefas executivas, pertinentes às atividades da ANSUB, quando não exercidas mediante o concurso de terceiros, serão executadas através de gerências e servidores contratados, segundo o regime aplicável aos contratos de trabalho em geral.

Artigo 30º. Os associados não respondem ativa ou passivamente, nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ANSUB.

Artigo 31º. Fica registrada como data de Fundação da ANSUB, 03 de fevereiro de 2021, que é a data da Ata de Fundação e do Estatuto Social.

Artigo 32º. A dissolução da Associação, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, cuja aprovação deverá ocorrer pelo voto simples.

Artigo 33º. – Deliberada a extinção da Associação, a mesma Assembleia que a decidiu nomeará um liquidante com poderes idênticos aos da Diretoria e um Conselho Fiscal composto por três integrantes.

Parágrafo Primeiro – Competirá ao liquidante proceder ao levantamento contábil da Associação, pontuando os bens e direitos e apurando os débitos e obrigações.

Parágrafo Segundo – O liquidante convocará uma Assembleia Geral com a finalidade de ratificar a avaliação do patrimônio e certificar-se dos débitos e obrigações, ficando, então, autorizado a efetuar a alienação dos bens e direitos, e satisfazer as obrigações.

Parágrafo Terceiro – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será dividido entre os Associados efetivos de forma proporcional à sua contribuição à Associação.

Campinas, 03 de Fevereiro de 2021

Claudimar Sidnei Fior
Presidente